

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

**ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO**

**G.M ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

**ASSUNTO:** SMOBI 026/2021-RDC

**PROCESSO:** 01-041.584/21-80

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DE DUAS PASSARELAS NO RIBEIRÃO ARRUDAS.

Em 09 de setembro de 2021, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 040/21, para analisar e julgar a documentação de habilitação e proposta comercial apresentada pela Empresa G.M. Engenharia Construções e Comércio Ltda., que apresentou o menor valor global, referente à licitação em epígrafe nos termos do instrumento convocatório.

**I – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Após a análise inicial verificou-se a necessidade de correções e comprovações na documentação apresentada; contudo não foram solicitadas diligências em virtude da análise da documentação de Habilitação técnica e da Qualificação econômica Financeira.

**I.1 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

Após análise da documentação verificou-se que a proposta comercial é exequível, apesar de possuir erros sanáveis. No entanto não foi feita a análise detalhada dos valores unitários. O preço global ofertado foi de: R\$ 68.437,20 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), equivalendo a um desconto de 24,66%.

**II – DA HABILITAÇÃO**

**II.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

A licitante apresentou adequadamente a documentação referente à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelos itens 12.1.1 e 12.1.2 do Edital.

**II.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Em relação à qualificação técnica, a licitante não atendeu às exigências do item 12.1.3 do edital referentes às capacidades técnico-profissional e técnico-operacional.

A empresa apresentou 2 (dois) atestados de Capacidade Técnica, no entanto, não foi possível comprovar vínculo dos atestados com a empresa licitante e, portanto, descumprindo o item 12.1.3.3 que exige Atestado de Capacidade Técnico Operacional. Adicionalmente, um dos atestados não pode ser aceito por se tratar de serviço executado em área rural, contrariando a exigência de ACT para projetos em área urbana.

**II.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Quanto à qualificação econômico-financeira, a empresa atingiu o índice de endividamento, no entanto não atingiu o Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme item 12.1.4.2.1 do Edital. Foi constatado o seguinte valor: ILC=1,09.

## II – DECISÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Licitação decide pela **classificação da Proposta Comercial e pela Inabilitação da Empresa G.M. Engenharia Construções e Comércio Ltda.**, no âmbito da licitação SMOBI 026/2021-RDC.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA SMOBI/SUDECAP N° 040/2021

Lucas Barbosa da Cunha

Renato de Abreu Fortes

Germano Gonçalves dos Santos Filho

Moacir José da Silva Carvalho